



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Giovani Cherini e Outros)

Altere-se o caput do art. 5º do PLP nº 257, de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os Estados e o Distrito Federal terão o prazo máximo de 180 dias, contados da data de assinatura do termo aditivo, para encaminhar às respectivas Assembleias Legislativas e Câmara Distrital os projetos de lei de que tratam os arts. 3º e 4º.

## Justificação

A alteração do art. 5º impõe-se pelo fato de que a sanção e a publicação de leis pelos chefes dos executivos estaduais e distrital pressupõem a aprovação das matérias pelas respectivas casas legislativas dos Estados e do Distrito Federal. Ora, a competência dos governadores é de encaminhar os projetos de lei, não podendo

eles assumir a obrigação de sancionar matérias cuja competência para aprovação é das Assembleias Legislativas e da Câmara Distrital. A proposta constante do PLC 257/2016 viola as normas constitucionais da organização dos Poderes, previstas no Título IV, Capítulos I e II, da Constituição Federal.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em        março de 2016.

Deputado **Giovani Cherini**  
PDT/RS

**Apoiamentos:**